



Estado de Sergipe  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Moita Bonita

Emenda ao Projeto de Lei Nº 018/2023, de 27 de junho de 2023, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal

O vereador Jose Joelito Costa Santos, no uso de suas atribuições, conforme Artigo 96, em seu parágrafo 2º, sub escreve emenda substitutiva, com a finalidade de substituir o termo: **sociedades cooperativas de consumo pelo termo: sociedades cooperativas** na ementa, no Artigo 1º e no parágrafo 2º do Artigo 13º do Projeto de Lei Nº 018/2023, de 27 de junho de 2023, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

Plenário da câmara de vereadores de Moita Bonita, em 19 de julho de 2023

Jose Joelito Costa Santos  
Vereador



Estado de Sergipe  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Moita Bonita

### **JUSTIFICATIVA DA EMENDA:**

Ao receber Projeto de Lei Nº 018/2023, de 27 de junho de 2023, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal, e ao analisar o termo sociedades cooperativas de consumo, percebemos que o mesmo não se enquadra na lei em evidencia, já que as cooperativas de consumo elas reúnem pessoas interessadas em comprar um mesmo tipo de produto, que se juntam para fazer compras coletivas a preços menores, com descontos, o que não é o caso do projeto de lei em análise, que busca favorecer a venda de produtos por essas cooperativas, o que não é a finalidade delas. Diante da situação observada, ao consultar a legislação federal, que trata do assunto, verifiquei que tal erro se deu por que no ato da elaboração do referido projeto de lei foi utilizado um decreto já alterado por outro, corrigindo o equívoco com relação as sociedades cooperativas, conforme cito:

O DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015, tinha em sua redação o seguinte: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, porem ao perceber o equívoco, o governo federal através da (Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020) , corrigiu o erro, passando a ter o seguinte texto: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, por tal, e para garantir que não aprovemos uma redação que já foi corrigida pelo governo federal, apresento a presente emenda.



*Estado de Sergipe*  
*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Moita Bonita*

Assim sendo solicito o apoio de meus pares para a aprovação da emenda substitutiva, pois então legisladores, não podemos ir de encontro a legislação federal sob pena de responsabilidade legislativa por inobservância da constituição federal e suas normatizações.